



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## LEI MUNICIPAL Nº. 970/2015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

*“Desafeta imóveis públicos que menciona e autoriza o Poder Executivo Municipal a doa-los à Associação dos Pequenos Produtores e da Agricultura Familiar de Vieiras, e dá outras providencias.”*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam desafetados do domínio publico os bens imóveis, abaixo relacionados, pertencentes ao patrimônio do Município de Vieiras/MG:

I – 20 Lotes de um terreno localizado em Santo Antonio do Gloria, adquirido de MARIA PAZ DA MATTA MAIA E PEDRO PAULO MAIA, com área total de 3,09,76 há, Matricula nº. 5.652/1v.

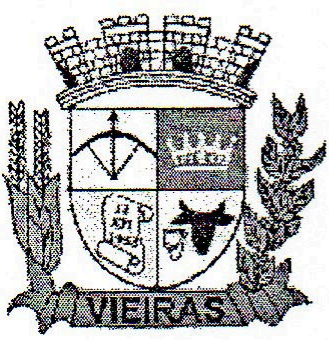
II – 30 Lotes de um terreno localizado em Santo Antonio do Gloria, adquirido de MARIA AUXILIADORA DA SILVEIRA E OUTROS, com área total de 1,05,65 ha, Matricula nº. 4.682.

III – 30 Lotes de um terreno localizado em Vieiras, adquirido de ROCIO IMOBILIARIA LTDA, com área total de 9.813,31M<sup>2</sup>, Matrículas nº. 4.952/1 a 4.972/1; 4.983/1 a 4.995/1; 4.997/1; 4.998/1 e 5.000/1.

IV – 1 Terreno de 3.000 M<sup>2</sup>, localizado em Vieiras, adquirido de PEDRO RODRIGUES DE FARIA, Matricula 3.894/1 do Lº 2.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação dos Pequenos Produtores e da Agricultura Familiar de Vieiras, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.648.731/0001-07, com sede a Rua Antonio Augusto de Faria, nº. 107, Centro, Vieiras/MG, CEP 36.895-000, os imóveis públicos pertencentes ao patrimônio do Município de Vieiras – MG, relacionados no art. 1º desta Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

**Art. 3º.** Nos terrenos cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Associação dos Pequenos Produtores e da Agricultura Familiar de Vieiras, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda, com recurso do Programa “Minha Casa Minha Vida”, em parceria com a Caixa Econômica Federal, como agente financeiro.

§ 1º. Os terrenos doados através desta Lei deverão ser repassados pela Associação dos Pequenos Produtores e da Agricultura Familiar de Vieiras, na forma de lotes individualizados e gratuitos para as famílias beneficiadas no empreendimento habitacional a que refere o “caput”, sob pena de nulidade da doação ora autorizada.

§ 2º. As unidades habitacionais construídas nos terrenos doados deverão ser alienadas às famílias selecionadas, através da Caixa Econômica Federal, observando as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º.** A finalidade da construção deverá ser cumprida no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do registro da escritura publica de doação.

**Art. 5º.** A escritura publica de doação devera conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município de Vieiras, caso não seja cumprida a exigência estabelecida no artigo 3º desta Lei, observado o prazo a que refere o art. 4º, ou se houver desvio de finalidade.

**Art. 6º.** Fica declarado de interesse social o empreendimento habitacional a que refere o art. 3º desta Lei.

**Art. 7º.** Para fins de redução dos custos do empreendimento habitacional advindo da presente Lei:

I – fica concedida a Associação dos Pequenos Produtores e da Agricultura Familiar de Vieiras, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativamente aos imóveis objetos da doação a que refere o art. 2º desta Lei;

II – fica concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção do empreendimento habitacional advindo da presente Lei;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

III – ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de numero, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento habitacional advindo desta Lei.

**Art. 8º.** É atribuído a cada lote relacionado no art. 1º desta Lei, meramente para efeitos fiscais, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 9º.** As despesas com a regularização das doações a que refere esta Lei serão de responsabilidade do Município.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Vieiras/MG, 30 de dezembro de 2015.

*WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE*

Prefeito Municipal